Mensagem nº 05/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/22

Prorroga o período do parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica, e dá outras providências.
Proc nº 47420/22

Art. 1º Fica prorrogado o período do parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica, instituído pela Lei Complementar nº 1078/2022, até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Nas negociações para refinanciamento e parcelamento de débitos nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 1078/2022 poderão ser utilizados os institutos criados pelas Leis Complementares nº 865/2017 e 866/2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

* * *

em 02 de fevereiro de 2023

Mensagem nº 05/23
Proc. nº 47420/22

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar em anexo visa porrogar o período do parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica, e dá outras providências.

O "Refis de Natal/2022" vem tendo boa aceitação junto à população e verificou-se a conveniência de prorrogação desse prazo, a fim de possibilitar um maior número de contribuintes a aderirem ao programa de refinanciamento de dívidas.

Inicialmente não houve a previsão de prorrogação da Lei Complementar, mas em benefício da população, busca-se agora esta possibilidade.

Também, a utilização dos instrumentos instituídos pelas Leis Complementares nº 865/2017 e nº 866/2017 poderá ampliar o número de interessados em buscar sua regularização junto ao Fisco Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adilson da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 02/02/23 às 13:10

São Vicente, 02 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 05/23 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Prorroga o período do parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento as condições que especifica, e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816

Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.02.03 12:09:20 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda